



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ESTUDOS E PREVENÇÃO DO
SUICÍDIO (ABEPS).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-
00196658/2024-03.**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO (ABEPS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.993.792/0001-61, sediada na Rua Espírito Santo, nº 2727, Sala 1205, Lourdes, CEP: 30160-038 - Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CARLOS FELIPE ALMEIDA D'OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente, conforme os atos constitutivos da Associação, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00196658/2024-03, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Referência (147179541), mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para participação de servidores da Diretoria de Qualidade de Vida e Bem Estar no Trabalho (DQVT), da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), no V Congresso Brasileiro de Prevenção do Suicídio, que tem como tema: "Suicídio: Complexidade e Urgências na Cena Contemporânea", a ser realizado nos dias 8, 9 e 10 de agosto de 2024, no formato presencial, em Brasília/DF, promovido pela Associação Brasileira de Estudos e Prevenção do Suicídio (Abeps), para capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), com base no parágrafo 3º, inciso III, do art. 74, somado com a alínea "f", do inciso XVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023.

1.2. Objeto da contratação:

DATA DO EVENTO	QUANTIDADE	CORTESIA	VALOR POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
8 a 10 de agosto de 2024	6	1	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (147179541).

1.3.2. A Proposta da Contratada (145693758).

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 8 a 10 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (147179541), anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (147179541), anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Pagar a quantia acordada para a participação dos servidores no curso.
- 7.2. Informar à Contratada qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhamento da execução do curso, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.
- 7.4. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas na execução do serviço.
- 7.5. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva execução do serviço, objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 7.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 7.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições da prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar ou recusar serviço que não esteja de acordo com as condições e as exigências especificadas.
- 7.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 7.10. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 7.11. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 7.12. Comunicar oficialmente à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Ministrando o evento no dia, local e horários definidos na programação. Caso haja alguma alteração, deverá informar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF no prazo de 48 horas antes da data prevista do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2. Informar, por escrito, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, qualquer modificação na programação do curso.
- 8.3. Cumprir a carga horária de 27 horas.
- 8.4. Entregar o certificado de conclusão do curso.
- 8.5. Ministrando todo o conteúdo programático proposto.
- 8.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do serviço, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do serviço.

8.9. Acatar as orientações do executor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.10. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

8.11. Assumir a responsabilidade:

8.11.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.11.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.11.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.12. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, conforme descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.13. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como no art. 2º do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

8.14. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

CLÁUSULA NONA – REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036, de 27/04/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o art. 142, do Decreto 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções

administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, de 1º/04/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Termo de Referência, observando o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 18101

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 12.122.8221.4088.0048

13.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

13.1.5. Nota de Empenho: 2024NE06678

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Oficial (DODF), 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal ou comissão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.6. A fiscalização da aquisição será exercida pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, e de tudo dará ciência à Administração.

16.7. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto do Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16.8. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.9. A Contratada será responsável pelos danos causados, diretamente, à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação será o do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

De acordo com o que dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12/12/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

CARLOS FELIPE ALMEIDA D'OLIVEIRA

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931 [REDACTED]
2. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: [REDACTED] 108.351 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 07/08/2024, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FELIPE ALMEIDA D'OLIVEIRA, RG n. [REDACTED] [REDACTED] Usuário Externo**, em 07/08/2024, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Gerente de Contratos e Termos substituto(a)**, em 07/08/2024, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 07/08/2024, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147937573** código CRC= **46F38923**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

